

Estupro marital

Paulo Roberto Teixeira

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo orientar mulheres sobre seus direitos em relação a eventuais atos sexuais impostos por seus cônjuges ou companheiros. Toda mulher deve conhecer seus direitos e ser valorizada, buscando auxílio caso passe por qualquer situação constrangedora no âmbito matrimonial.

É importante ressaltar que a mulher ocupa uma posição respeitável em relação ao parceiro, tanto no convívio social quanto no fator sexual. Assim, a mulher não é um indivíduo submisso no relacionamento e deve buscar seus direitos para ter uma vida digna.

ABSTRACT

This work aims to guide women about their rights in relation to any sexual acts imposed by their spouses or partners. Every woman should know her rights and be valued, seeking help if she goes through any embarrassing situation in the marriage context.

It is important to emphasize that the woman occupies a respectable position in relation to the partner, both in social life and in the sexual factor. Thus, the woman is not a submissive individual in the relationship and must seek her rights to have a dignified life.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica está sendo cada vez mais, um aspecto a ser observado pelo poder público, na busca de fazer as leis serem cumpridas e ainda de se evitar que ocorram casos mais frequentes.

A década de 1960 foi o começo de uma profunda mudança no âmbito das relações sexuais e no papel da mulher na sociedade.

Elas começaram a perceber que a sociedade em que viviam era dominada pelos homens, que todos os cargos importantes e relevantes eram ocupados por figuras masculinas. O mesmo ocorria no interior da família tradicional, a qual era dominada pelo homem em suas funções de genitor e de esposo.

Esse tipo de sociedade começou a ser chamada de machista, uma referência a posição dominante do macho da espécie humana. Às mulheres cabiam funções e obrigações como as de cuidar da casa e dos filhos, cozinhar, casar virgem, obedecer ao esposo, manter relações sexuais sem se preocupar com o próprio prazer. Em poucas palavras, ser a “rainha do lar”, submissa e obediente.

Com o surgimento dos movimentos estudantis de contestação e da contracultura, a mulher jovem começou a colocar em dúvida a dominação masculina. Surgiram, assim, os movimentos feministas, que lutavam por igualdade de direitos entre os homens e mulheres e pressionavam para que os homens tivessem maior participação nos trabalhos domésticos, dividindo com as mulheres os cuidados da casa e da educação dos filhos.

Nesse processo de mudanças, teve particular importância em 1960 na invenção da pílula anticoncepcional, que permitia que as mulheres tivessem relações sexuais sem se submeterem ao risco de engravidar.

A pílula, como era chamada, separou a sexualidade feminina da função reprodutora, isto é, da função de gerar filhos. Com ela, as mulheres conquistaram o direito ao prazer, à escolha de parceiros sem exigência do casamento e ao controle do próprio corpo.

Dessa forma, a mulher conquista seu espaço na sociedade e conseqüentemente, no relacionamento conjugal, obtendo seus direitos como um indivíduo cujas vontades devem ser respeitadas.

O ESTUPRO MARITAL

Em relação aos crimes contra os costumes, o estupro ocupa um lugar de maior gravidade, pois causa o constrangimento e exposição da vítima. Ocorrendo fora de um

relacionamento amoroso, o estupro é visto como um ato de frieza e perversão ou obsessão em causar o sofrimento à outra pessoa.

A conduta típica do estupro, ou seja, o tipo objetivo é o próprio ato da conjunção carnal, obtido com o uso da violência ou da grave ameaça. Assim, o tipo subjetivo do crime de estupro é o dolo específico: o constrangimento ilegal e consciente do autor, mediante o emprego de violência ou grave ameaça, com o fim de consumar a conjunção carnal (TEIXEIRA, et al; 2004).

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 5º - II – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Sendo assim, a mulher mesmo estando casada não pode ser obrigada a ter relações sexuais com seu cônjuge, principalmente sob tortura ou violência.

De acordo com o Código Penal, o estupro é o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Dessa forma, o estupro marital consiste em o cônjuge forçar a esposa praticar relações sexuais com ele sob violência e ameaça, sem o consentimento da mesma.

Observando que o único agente ativo em um estupro é o homem, pois o Código Penal exige a prática da conjunção carnal, o estupro marital será sempre realizado pelo marido.

Devido a isso, a mulher é o indivíduo que deve receber proteção conjugal.

Outrossim, existem regramentos que amparam a mulher ante a violência doméstica, como por exemplo, a Lei Maria da Penha.

LEI 11.340/2006 NA DEFESA DA MULHER PERANTE O ESTUPRO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. De acordo com seu artigo 7º, inciso III, são formas de violência doméstica contra a mulher, entre outras:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Lei 11.340/06).

Dessa forma, mesmo sendo casada, a mulher deve ter respeitada sua vontade em relação aos atos sexuais praticados com seu cônjuge.

Muitos autores questionam a existência ou não de um crime referente ao estupro marital, o que gera polêmica se deve ou não haver punição ante a prática de tais atos.

Doutrinadores como Hungria; Noronha usam como argumentação o *debitus conjugales*, ou seja, a mulher casada não pode se recusar a ter relações sexuais com seu marido (Hungria, apud Teixeira, 2004).

Com a homologação da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, fica considerado que o ato sexual realizado pelo marido, de forma violenta e sem o consentimento da esposa, é um ato doloso, que por sua vez é passível de punição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual sociedade, cada vez mais vemos mulheres ocuparem funções importantes e cargos de destaque, assim como os homens ocuparam por muito tempo.

Em um relacionamento conjugal, assim como o homem a mulher participa ativamente, motivo pelo qual merece ter seus direitos respeitados.

Já o homem que constrange sua esposa a eventual prática sexual comete crime, motivo pelo qual deverá responder por seus atos.

Todo ato sexual deve ser realizado com o pleno consentimento das partes, não cabendo ao homem a imposição de suas vontades sob a mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.

COSTA, Renata Sobral. **Possibilidade de configuração do crime de estupro nas relações conjugais**. Monografia apresentada para a Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Presidente Prudente, SP: 2008.

TEIXEIRA, Elora Rafaela Fernandes, et al. **Estupro Conjugal: reflexões sob a égide constitucional**. Revista da FARN, Natal, v. 3 n. ½, p. 191, julho 2003/junho 2004.